

**TPES – Terminal Portuário do Espírito Santo S/A****CNPJ/MF sob n.º 20.600.179/0001-25****NIRE n.º 32.300.034.314**

---

**AGE - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Realizada em 18 de agosto de 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Ao 18 [dezoito] dias do mês de agosto de 2025, às 15:30 horas, na sede social do TPES - Terminal Portuário do Espírito Santo S/A (“**Companhia**”), na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua Rio Verde, 101, Paul, CEP 29.115-210.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no § 4.º do art. 124, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por estar presente o acionista titular da totalidade do capital social da (“**Companhia**”), conforme assinatura aposta no “Livro de Presença de Acionistas”.
3. **Presença:** A totalidade do subscritor do capital social: **Shouri Participações S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua João Cachoeira, 111 Itaim Bibi, CEP 04535-010., com seus atos constitutivos registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE n.º 35.300.411.609, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.286.798/0001-94, detentora da totalidade das ações do capital social da “**Companhia**”.
4. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Eduardo Augusto Nunes**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG de n.º 06.479.343-3 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 795.279.817-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.050-335, Brasil, e secretariada pela **Srta. Luiza Galimberti Quadros**, brasileira, solteira, Estagiária de Direito, portador da cédula de identidade RG de n.º 3.574.986-SPTC/ES, inscrito no CPF sob o n.º 190.433.937-97, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.050-335, Brasil.
5. **Ordem do Dia:** Comparece o acionista da “Companhia” para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (1) Destituição do atual Diretor Financeiro, **Sr. Pedro Arthur Sant Anna Vasconcellos da Silva**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 06.227.215-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 766.458.867-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Ed. Global Tower, Enseada do Sua, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.050-335, Brasil; (2) Consolidação da composição atual da Diretoria, com a permanência exclusiva do Diretor-Presidente, Sr. Eduardo Augusto Nunes; (3) Alteração integral do Capítulo V – Diretoria do Estatuto Social da Companhia, com a adequação à nova estrutura diretiva, estabelecendo Diretoria unipessoal e permitindo que o Diretor-Presidente represente a Companhia isoladamente em todos os atos de gestão ordinária e extraordinária.
6. **Deliberações:** Instaladas a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da Lei, havendo todos os presentes unanimemente, dispensa da leitura dos documentos submetidos à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, por já serem de conhecimento de todos, deliberaram unanimemente, sem ressalvas, reservas ou restrições:
  - 6.1. Fica deliberada a destituição do Sr. Pedro Arthur Sant Anna Vasconcellos da Silva do cargo de Diretor Financeiro da Companhia, com efeitos imediatos.
  - 6.2. A Companhia passa a contar, a partir desta data, com apenas um Diretor estatutário, o Sr. **Eduardo Augusto Nunes**, que permanece exercendo o cargo de **Diretor-Presidente**, com todas as

**TPES – Terminal Portuário do Espírito Santo S/A****CNPJ/MF sob n.º 20.600.179/0001-25****NIRE n.º 32.300.034.314**

atribuições previstas no Estatuto Social e na legislação vigente.

**6.3.** O Diretor ora mantido declara, para todos os fins legais, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

**6.4.** Consolidação da Diretoria da Companhia.

<b>Nome Completo</b>	<b>Cargo</b>	<b>Mandato</b>
Eduardo Augusto Nunes	Diretor Presidente	05/03/2024 a 04/03/2027

**6.5.** Aprovada a supressão do Parágrafo 2º do item 6.7 do Estatuto Social, tendo em vista o encerramento das atividades da filial da Companhia localizada na cidade de Santos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.600.179/0002-06. Em razão disso, a referência à referida filial será excluída do Estatuto.

**6.6.** Foi aprovada, por unanimidade, a **alteração integral do Capítulo V- Diretoria, que passa a vigorar com os artigos, 12 a 21**, nos termos do novo texto integral apresentado e arquivado na sede da Companhia, conforme transcrição abaixo:

#### **CAPÍTULO V – DIRETORIA**

**Artigo 12** – A administração da companhia será exercida por até 3 (três) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§1º** – A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro próprio da companhia, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

**§2º** – Os Diretores permanecerão no pleno exercício de suas funções até que ocorra a posse de seus substitutos, ou até que sua reeleição ou permanência no cargo seja formalmente deliberada e efetivada, independentemente do tempo decorrido, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 13** – A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente designado como Diretor Presidente.

**§1º** – Enquanto houver apenas 1 (um) Diretor em exercício, este terá plenos poderes para representar a companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando todos os atos necessários à gestão dos negócios sociais.

**§2º** – O Diretor único poderá, ainda, nomear até 2 (dois) procuradores com poderes amplos e gerais para representarem a companhia em todas as matérias, inclusive para exercer, sem exceção, todas as funções administrativas, operacionais, comerciais, financeiras, jurídicas e demais atribuições normalmente reservadas à Diretoria, durante o prazo de validade do mandato outorgado. Tais procuradores poderão agir

**TPES – Terminal Portuário do Espírito Santo S/A****CNPJ/MF sob n.º 20.600.179/0001-25****NIRE n.º 32.300.034.314**

---

de forma independente e isolada, conforme previsão expressa no instrumento de mandato.

§3º – Havendo 2 (dois) ou mais diretores em exercício, os atos de administração e representação da companhia deverão ser praticados conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores, salvo disposição em contrário expressa neste Estatuto ou em deliberação da Assembleia Geral.

§4º – A companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador regularmente constituído, desde que o instrumento de mandato preveja expressamente a possibilidade de atuação conjunta para os fins estabelecidos.

§5º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de todos os Diretores, a companhia será administrada por procurador regularmente constituído com os poderes cabíveis.

§6º – Em caso de vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de novo(s) Diretor(es) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 14** – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar seu substituto.

**Parágrafo Único** – O substituto poderá ser outro Diretor ou procurador com poderes específicos para tanto, devendo o ato ser formalizado nos registros societários.

**Artigo 15** – Ocorrendo vacância no cargo de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar ao Conselho de Administração – se existente – ou diretamente à Assembleia Geral, conforme o caso, o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

**Artigo 16** – Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto aqueles cuja competência seja, por força de lei ou deste Estatuto, atribuída a outros órgãos;
- b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras anuais e os balancetes intermediários, bem como a proposta de destinação do resultado do exercício, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- c) estabelecer, dentro dos limites do Plano de Investimentos, os objetivos empresariais, políticas e diretrizes gerais da Companhia;
- d) elaborar o Orçamento Anual da Companhia, com a consequente revisão do Plano de Investimentos e suas eventuais alterações;
- e) aprovar e modificar os quadros organizacionais e regulamentos internos.

**Artigo 17** – Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) indicar nomes à composição da Diretoria, quando for o caso, para deliberação da Assembleia Geral.

**TPES – Terminal Portuário do Espírito Santo S/A****CNPJ/MF sob n.º 20.600.179/0001-25****NIRE n.º 32.300.034.314**

---

**Artigo 18** – É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

**Parágrafo Único** – As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

**Artigo 19** – Com as exceções previstas neste Estatuto, a Companhia somente será obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) 2(dois) Diretores; ou
- b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 18 deste Estatuto.

**§1º** – Poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Financeiro, ou por 1 (um) dos procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

- a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) autorização para movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;
- d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, com assinatura dos respectivos recibos e quitações.

**Artigo 20-** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, sendo que o exercício dos cargos de Diretores poderá ser gratuito, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral, que, se for o caso, fixará a remuneração global dos administradores.

**Artigo 21** – É vedado à Diretoria:

- a) contrair empréstimos em instituições que não integrem a rede bancária oficial ou privada, no País ou no exterior, salvo mediante autorização expressa dos acionistas reunidos em Assembleia Geral.
- b) A prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

6.7. Fica aprovada a nova redação do estatuto social, que passa a vigorar conforme a redação constante no **Anexo I** desta ata, consolidado.

**TPES – Terminal Portuário do Espírito Santo S/A**

**CNPJ/MF sob n.º 20.600.179/0001-25**

**NIRE n.º 32.300.034.314**

---

7. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Vitória/ES, 20 de março de 2025. **Mesa**: Eduardo Augusto Nunes – Presidente; Luiza Galimberti Quadros - Secretária. **Acionista Presente**: Shouri Participações S/A, já devidamente qualificados, que também subscrevem a presente.

**Certificamos que é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio**

Vitória/ES, Realizada em 18 de agosto de 2025

**Mesa:**

EDUARDO AUGUSTO NUNES  
PRESIDENTE

LUIZA GALIMBERTI QUADROS  
SECRETÁRIA

**ACIOSNISTAS PRESENTE:**  
SHOURI PARTICIPACOES S/A APARECIDO  
NOBUO KIKUGAWA  
DIRETOR PRESIDENTE

**TPES – Terminal Portuário do Espírito Santo S/A**

**CNPJ/MF sob n.º 20.600.179/0001-25**

**NIRE n.º 32.300.034.314**

---

**“ANEXO I”**

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

**Realizada em 18 de agosto de 2025**

**DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**  
**TPES – TERMINAL PORTUARIO DO ESPÍRITO SANTO S/A**  
CNPJ/MF nº 20.600.179/0001-25  
NIRE: 32.300.034.314

**CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - O TPES – TERMINAL PORTUÁRIO DO ESPÍRITO SANTO S.A. é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Rio Verde, 101 Paul, CEP: 29.115-210, (“Companhia”), que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Único** - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, poderá abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social:

- (i) Atividades de Operador Portuário (5231-1/02)

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá exercer atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação em consórcios ou no capital de outras sociedades.

**Artigo 3º**- O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 4º** - O capital social da “Companhia”, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.369.069,39 (seis milhões trezentos e sessenta e nove mil e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) dividido em 7.615.544 (sete milhões seiscentos e quinze mil quinhentos e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**§1º** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral

**§ 2º** - A Companhia não poderá emitir quaisquer valores mobiliários que não sejam ações ordinárias, exceto se aprovado pelos acionistas representando a maioria do capital social.

**Artigo 5º**- A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

- (a) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei;
- (b) o prazo para integralização das ações será fixado pelo Conselho de Administração por ocasião de cada chamada de capital; e
- (c) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em

moeda corrente dependerá de aprovação da Assembleia Geral

**Artigo 6º** - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

**Parágrafo Único** - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE**

**Artigo 7º** - São órgãos permanentes da Companhia:

- (a) a Assembleia Geral
- (b) a Diretoria

### **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

**§ 1º** - A Assembleia Geral será convocada por acionistas que representem ao menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

**§ 2º** - A convocação para a Assembleia Geral se fará por escrito por meio de (i) publicação em jornal que a Companhia escolher, conforme disposto na Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação; e (ii) entrega de notificação por escrito, ou por meio eletrônico com certeza de recebimento, aos acionistas no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia Geral em primeira convocação, e 8 (oito) dias em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 9º** - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão presididas por acionistas, ou por representante deste, escolhido por maioria de votos dos presentes, que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

**Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto e em eventuais acordos de acionistas e o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

**Parágrafo Único** - A aprovação das matérias abaixo indicadas pela Assembleia geral depende do voto favorável de acionistas representando, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações da Companhia:

a- alterações no Estatuto Social da Companhia que (i) representem mudança, material relevante, no objeto social da Companhia e/ou nos direitos e vantagens conferidos às ações de emissão da Companhia e (ii) sejam contrárias ou incompatíveis com qualquer disposição convencionada no presente Estatuto ou acordo de acionistas da Companhia, ressalvadas, em todos os casos, as alterações necessárias em decorrência de lei.

b- transformações, fusão, cisão e incorporação (inclusive incorporações de ações) que envolva a Companhia;

c- oferta pública de ações de emissões da Companhia;

d- autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia; e

e- liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação.

## **CAPÍTULO V – DIRETORIA**

**Artigo 12** – A administração da companhia será exercida por até 3 (três) Diretores, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º – A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro próprio da companhia, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º – Os Diretores permanecerão no pleno exercício de suas funções até que ocorra a posse de seus substitutos, ou até que sua reeleição ou permanência no cargo seja formalmente deliberada e efetivada, independentemente do tempo decorrido, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 13** – A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente designado como Diretor Presidente.

§1º – Enquanto houver apenas 1 (um) Diretor em exercício, este terá plenos poderes para representar a companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando todos os atos necessários à gestão dos negócios sociais.

§2º – O Diretor único poderá, ainda, nomear até 2 (dois) procuradores com poderes amplos e gerais para representarem a companhia em todas as matérias, inclusive para exercer, sem exceção, todas as funções administrativas, operacionais, comerciais, financeiras, jurídicas e demais atribuições normalmente reservadas à Diretoria, durante o prazo de validade do mandato outorgado. Tais procuradores poderão agir de forma independente e isolada, conforme previsão expressa no instrumento de mandato.

§3º – Havendo 2 (dois) ou mais Diretores em exercício, os atos de administração e representação da companhia deverão ser praticados conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores, salvo disposição em contrário expressa neste Estatuto ou em deliberação da Assembleia Geral.

§4º – A companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador regularmente constituído, desde que o instrumento de mandato preveja expressamente a possibilidade de atuação conjunta para os fins estabelecidos.

§5º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de todos os Diretores, a companhia será administrada por procurador regularmente constituído com os poderes cabíveis.

§6º – Em caso de vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de novo(s) Diretor(es) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 14** – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar seu substituto.

**Parágrafo Único** – O substituto poderá ser outro Diretor ou procurador com poderes específicos para tanto, devendo o ato ser formalizado nos registros societários.

**Artigo 15** – Ocorrendo vacância no cargo de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar ao Conselho de Administração – se existente – ou diretamente à Assembleia Geral, conforme o caso, o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

**Artigo 16** – Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto aqueles cuja competência seja, por força de lei ou deste Estatuto, atribuída a outros órgãos;
- b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras anuais e os balancetes intermediários, bem como a proposta de destinação do resultado do exercício, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- c) estabelecer, dentro dos limites do Plano de Investimentos, os objetivos empresariais, políticas e diretrizes gerais da Companhia;
- d) elaborar o Orçamento Anual da Companhia, com a consequente revisão do Plano de Investimentos e suas eventuais alterações;
- e) aprovar e modificar os quadros organizacionais e regulamentos internos.

**Artigo 17** – Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto;

- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) indicar nomes à composição da Diretoria, quando for o caso, para deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 18** – É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

**Parágrafo Único** – As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

**Artigo 19** – Com as exceções previstas neste Estatuto, a Companhia somente será obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) 2 (dois) Diretores; b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 18 deste Estatuto.

**§1º** – Poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Presidente, ou por 1 (um) dos procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

- a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) autorização para movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;
- d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, com assinatura dos respectivos recibos e quitações.

**Artigo 20**- A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, sendo que o exercício dos cargos de Diretores poderá ser gratuito, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral, que, se for o caso, fixará a remuneração global dos administradores.

**Artigo 21** – É vedado à Diretoria:

- a) contrair empréstimos em instituições que não integrem a rede bancária oficial ou privada, no País ou no exterior, salvo mediante autorização expressa dos acionistas reunidos em Assembleia Geral.
- b) A prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 22** – O exercício social se inicial em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** – Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**§ 1º** – Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

**§ 2º** – Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital Social, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 193 da Lei nº 6.404/76.

**§ 3º** - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea “a”, da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão:

- (i) Aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e
- (ii) À reserva de Realização de investimentos um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar 100% (cem por cento) do Capital Social.

**§ 4º** - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia em Assembleia Geral, vedada a distribuição “*ad-referendum*” pela Diretoria.

**§ 5º** - A Companhia, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

**Artigo 24** – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo quinto do Art. 23, atribuídos aos acionistas, não renderão juros e, se não reclamados após 03 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII – ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 25** – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das S.A, sendo expressamente vedado aos

integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

**Parágrafo Único** – As obrigações e responsabilidade resultantes de tais serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

## **CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM**

**Artigo 26** - Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social e suas disposições, da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à Companhia, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”), mediante envio de comunicação escrita à outra parte (“Notificação de Arbitragem”), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

**Artigo 27** – O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles indicado pelo acionista a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pelo acionista em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 02 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso estes não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo.

**Artigo 28** – Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 02 (duas) partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação e litisconsórcio, os 03 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem.

**Artigo 29** – Além dos impedimentos previstos no regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ela ligada direta ou indiretamente.

**Artigo 30** – A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Artigo 31** – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

**Artigo 32** – Os acionistas declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem tendo concordado com todas as disposições ali contidas. No Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), integram este Acordo de Acionistas no que lhe for aplicável.

**Artigo 33** – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

**Artigo 34** – A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimentos de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto na Cláusula 53, o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

**Artigo 35** – A Parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidade constantes de tal sentença.

**Artigo 36** – Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesa e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGC, calculado *pro rata dies* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros e 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies* entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento do efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesa e honorários incorridos, na

proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

**Artigo 37** – Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil, quando e se for necessários, para fins exclusivos de; (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanentes, como garantia ao procedimentos arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

#### **CAPÍTULO IX- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 38** – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger ao liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

**Artigo 39** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

**Artigo 40** – Observado o Capítulo X acima, os acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competente para a concessão de qualquer medida cautelar para instituição da arbitragem e para a execução judicial do laudo arbitral ou de qualquer obrigação dos acionistas nos termos deste Estatuto.

Caso a execução tenha começo perante o judiciário conforme for autorizado pela natureza da obrigação ou do título executivo, os acionistas concordam que qualquer defesa ou disputa acerca do mérito ou da exequibilidade de tal obrigação será resolvida exclusivamente por arbitragem.

**Artigo 41** – Para fins deste Estatuto Social:

“**Afiliada**” significa, (a) no caso de uma pessoa física, seus descendentes ou ascendentes, diretos ou indiretos, herdeiros e parentes consanguíneos até o 3º grau; e (b) no caso de uma pessoa jurídica, qualquer sociedade Controlada por tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa ou qualquer Pessoa que a Controle.

“**Controle**” (incluídos os seus correlatos “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle Comum”) significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão e as linhas de ação de uma pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, seja (i) através da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas ou ações votantes dessa pessoa jurídica; ou (ii) por meio do direito de eleger a maioria dos administradores dessa Pessoa.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, jurídica, sociedade, sociedade por ações ou limitada, sociedade de economia mista, associação sem personalidade jurídica, consórcio, fundos de investimentos, *trusts*, *joint venture*, autoridade governamental ou qualquer outra entidade ou organização.

## **CAPÍTULO X: DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 42** - Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

**Parágrafo Único** - Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

Vila Velha/ES, 18 de agosto de 2025

Shouri Participações S/A



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TPES - TERMINAL PORTUARIO DO ESPIRITO SANTO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22876741873	APARECIDO NOBUO KIKUGAWA
08694118700	BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA
79527981700	EDUARDO AUGUSTO NUNES
19043393797	LUIZA GALIMBERTI QUADROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2025 12:25 SOB Nº 20251313760.  
PROTOCOLO: 251313760 DE 26/08/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12514440415. CNPJ DA SEDE: 20600179000125.  
NIRE: 32300034314. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/08/2025.  
TPES - TERMINAL PORTUARIO DO ESPIRITO SANTO S.A.



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)